



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 055 DE 08 DE agosto DE 1.994.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
332 Livro	07 464 08 08 94
Município	
14.00	
[Assinatura]	
Funcionário	

Para atender deficiência administrativa da Delegacia Regional de Polícia desta cidade, estamos encaminhando, para a elevada apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei em anexo, buscando autorização dessa casa, para investirmos ali, através de Convênio com órgão próprio, na edificação de um ANEXO ao prédio da atual Delegacia, que servirá como um Posto de Serviços de Identificação Civil da população, já que esta repartição encontra-se em funcionamento precário, nas dependências acumuladas daquele prédio, não mais atendendo a demanda de acesso as pessoas que a procuram, para tal serviços.

Tratando-se de um órgão de segurança da população e, por conseguinte, devendo ter um atendimento condizente com a demanda, esperamos obter a aprovação do referido Projeto.

Sem mais,

Atenciosamente.

  
WILMAR REIS DE FARIAS

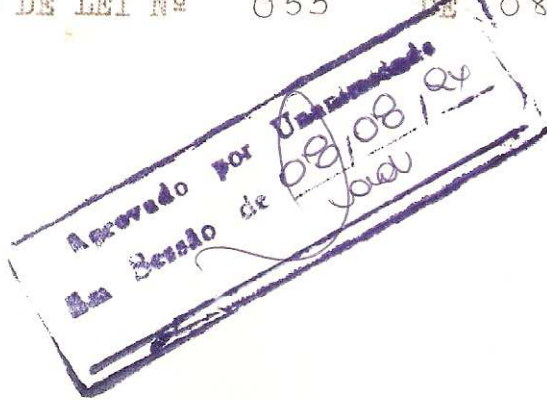
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 055 DE 108 DE agosto DE 1.994.



Dispõe sobre autorização para o Prefeito atuar em área de alçada do Governo do Estado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a efetuar, participativamente com o Governo do Estado, obras destinada a abrigar o Serviço de Identificação Civil, como anexo ao prédio da Delegacia Regional da Polícia Civil de Barra do Garças.

Art. 2º - Para fins do artigo anterior fica autorizada, a abertura por Decreto do Executivo, no Orçamento Municipal vigente, de Crédito Especial no valor de R\$-21.265,00 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais) com a seguinte classificação para efeitos contábeis: 02.01.06.30.179.1.086-4110 - Construção do Posto do Serviço de Identificação Civil.

§ 1º - Para acorrer à despesa autorizada nesta Lei, serão usados os recursos internos e qualificados no § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Os recursos financeiros serão supridos pelas seguintes fontes:

I- Governo do Estado, via transferência através da Secretaria Estadual de Justiça: R\$-15.000,00 (quinze mil reais);

II- Prefeitura Municipal, por contrapartida, através de recursos próprios: R\$-6.265,00 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças


Fls.02

...  
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 08 de agosto de 1.994.

  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal